LEI Nº 608, DE 12 DE MAIO DE 2.006

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO GRATUITA DE APARELHOS AUDITIVOS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), aprova e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Saúde, garantirá o fornecimento e a manutenção gratuita de aparelhos para pessoas portadoras de deficiência auditiva comprovadamente carente.

Parágrafo único – Para fins de que trata esta lei, o atendimento médico prioritário dar-se á através de uma identificação no setor específico implantado nas unidades médicas existentes que manterá cadastro atualizado de controle e acompanhamento. Entende-se por manutenção a limpeza e consertos do aparelho: a troca de pilhas e de moldes.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste lei correrão por contas das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 12 de maio de 2.006.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL